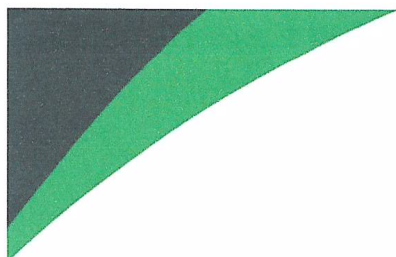




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1593/2021

Súmula: Novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando as disposições da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus –COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º)- Adicionalmente as medidas previstas no Decreto 1385/2020 Municipal, permanece proibido os funcionamentos aos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias, academia de artes marciais, estúdios de pilates, yoga e afins;
- II - Salões de beleza, clínicas de estética e congêneres,
- III - Comércio de tabacaria, sorveterias, lojas de conveniência (em postos de combustível e em outros estabelecimentos comerciais) e bares com consumo no local;
- IV - Escolas, Clubes, associações recreativas e similares, jogos (sinuca, baralho, bocha, entre outros) e competições esportivas;
- V - Casas de eventos, piscinas e feiras livres, bailes e PUB's;
- VI - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros e similares (missas, cultos, confissões, reuniões e etc), exceto para a transmissão via internet e com no máximo 25 pessoas ajudantes dentro das instituições religiosas respeitando limite de idades sendo elas: maiores de 12 anos e menores de 65;
- VII - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações – inclusive particulares);
- VIII - Atividades ao ar livre em praças e centros esportivos que impliquem aglomeração de pessoas;
- IX - Cursos presenciais, reuniões de qualquer natureza, escolas de música e de artesanato;
- X - Casas noturnas e boates.

Art. 2º)- São considerados serviços e atividades essenciais aqueles mencionados no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações posteriores, no que não colidirem com as disposições deste Decreto.

Art. 3º)- Ficam suspensas as aulas em escolas particulares, da Rede Pública Municipal, Estadual e CMEIS, permanecendo as atividades remotas, com a retirada das atividades, conforme cronograma escolar.

Art. 4º)- As panificadoras, pizzarias, distribuidoras de bebidas, mercados, supermercados, mercearias, farmácias, agência lotérica, instituições financeiras e os comércios não mencionados no artigo primeiro desse decreto, poderão funcionar com o atendimento dentro das normas do SESA.

Parágrafo único – Fica expressamente proibido aos estabelecimentos que comercializam venda de bebida, a venda de bebida alcoólica ou não para consumo no local, além da utilização de som mecânico ou música ao vivo.

I – Fica vedada a utilização de espaço público para consumo de bebida alcoólica ou não, bem como fazer uso de som automotivo.

Art. 5º)- É permitido, a qualquer estabelecimento/atividade, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com a entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

I – Fica expressamente proibido o consumo no local do estabelecimento ou em via pública, em especial no caso dos bares, lanchonetes, lojas de conveniência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(onde quer que estejam estabelecidas no município de Ibema), restaurantes, panificadoras e supermercados.

Art. 6º)- Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto na capela mortuária como em outros ambientes, deverão ter duração máxima de 4 (quatro) horas, limitada a permanência do número máximo de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo.

Art. 7º)- Fica proibida a aglomeração de pessoas: adultos, crianças e adolescentes, em ruas, passeios, praças, logradouros e demais espaços públicos, assegurado o direito de ir e vir.

Parágrafo único – Fica determinado ao Conselho Tutelar que fiscalize e oriente as crianças e adolescentes para o cumprimento do estabelecido na legislação municipal, estadual e federal, pertinente ao COVID19, em especial para que cumpram o isolamento social.

Art. 8º)- Fica expressamente proibida a circulação de público, em espaços e vias públicas, no período das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas); Bem como, fica determinado o fechamento, ao público, das áreas de lazer do município.

Art. 9º)- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa. E, ainda, recomenda-se:

- a)- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";
- b)- Evite: conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- c)- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- d)- Quando adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);
- e)- Ao chegar na residência higienizar as embalagens dos produtos comprados;
- f)- Evite transitar em qualquer estabelecimento comercial se apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;
- g)- Evite aglomeração, respeitando a sinalização indicativa de distância onde houver demarcações;
- h)- Use máscaras faciais de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Art. 10)- A inobservância das disposições deste Decreto poderá resultar na responsabilização civil (indenização), administrativa (multa e demais penalidades e sanções previstas na legislação local) e criminal do infrator (Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Pública e do Ministério da Saúde e Código Penal).

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos munícipes sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado as autoridades legais para a abertura de processo criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

I- Nos termos da legislação penal, o "infrator do termo de isolamento" ou o "infrator que venha a desrespeitar o contido nesse decreto" ficará sujeito as penas dos artigos 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, que variam da prisão por "detenção (por um mês a um ano)" até a "reclusão (por dez a quinze anos)", além de multa penal e administrativa que fica, desde já, fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dobrada – em caso de reincidência do infrator.

Parágrafo Segundo – A Administração Pública, na fiscalização do cumprimento deste Decreto, poderá se valer do auxílio da força policial.

Art. 11)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará entre os dias 27 de fevereiro de 2021 e 08 de março de 2021, revogadas as disposições contrárias as que foram aqui fixadas. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.

Gabinete da Prefeita, Ibema/PR, em 26 de fevereiro de 2021.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA